

AO
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022
PROCESSO SEI-210108/000339/2021

Prezados Senhores:

A empresa **NUTRI & SAÚDE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.**, inscrita no CNPJ (M.F.) sob nº 05.081.979/0001-93, solicita esclarecimentos ao **TERMO DE REFERÊNCIA – PROCESSO SEI-210108/000339/2021**, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE NUTRIÇÃO, PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TRANSPORTADAS, PARA OS INTERNOS CUSTODIADOS E OS SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, conforme segue:

- 1 – Qual o prazo para apresentação da Licença Sanitária após a assinatura do Contrato?
- 2 – Após a homologação do processo licitatório, qual o prazo para início da execução do objeto?
- 3 – Qual embalagem está sendo considerada adequada para acondicionamento das frutas?
- 4 – Será disponibilizado no Termo de Referência o valor de referência máximo e estabelecido um parâmetro mínimo (exequível) para a execução deste objeto?

Esperamos resposta escrita, fone (14) 2106-9611 ou licitacao.nutrisolucoes@nsgroup.com.br

Avai/SP, 04 de janeiro de 2.022.

05.081.979/0001-93
NUTRI & SAUDE REFEIÇÕES
COLETIVAS LTDA.
Rua: Cidônio Esgalha, 50 - A
Centro - CEP: 18.680-000
AVAI - SP

NUTRI & SAÚDE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.

JOSÉ DIONISIO FRANCO

RG: 7.858.314-7/SSP/SP

Sócio Administrador

**EXCELENTÍSSIMO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

Ref.: Audiência Pública nº 001/2021 – 05/01/2022

Processo SEI-210108/000339/2021

Sugestões - Edital de Pregão

MMW IRMÃOS ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.593.979/0001-92, com sede social na Rua Carolina Machado, 2050, Lojas A B C D, Marechal Hermes, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.557-150, por seu representante legal, **Sr. José Adailton Nogueira dos Santos**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 03.313.613, expedido pelo CRQ – 3ª Região e CPF nº 117.874.653-49, com o mesmo endereço profissional acima, tel.(PABX)/cel.: (21) 3369-5500 e 99659-3330, em atendimento ao que foi deliberado na Audiência Pública realizada na data de 05/01/2022, nas dependências dessa SEAP, vem, tempestivamente, e com grande satisfação, apresentar a sua colaboração para a confecção do instrumento de Edital, com vistas a realização da licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE NUTRIÇÃO, PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TRANSPORTADAS PARA OS INTERNOS CUSTODIADOS E OS SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, apresentando, portanto, as seguintes sugestões:

BREVES CONSIDERAÇÕES

A empresa **MMW IRMÃOS ALIMENTOS LTDA** possui um histórico de mais de 15 (quinze) anos de serviços prestados à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro, tendo iniciado essa relação no ano de 2006, com a assinatura do Contrato Administrativo nº 021/2006, oriundo do Processo Administrativo nº E-21/12.243/2006, Pregão 026/2004.

Ao longo desses anos, a empresa acumulou experiência e vasto conhecimento do funcionamento do sistema penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, e mais especificamente do Complexo Penitenciário de Gericinó, o que lhe confere credibilidade para propor sugestões no sentido de contribuir com o aprimoramento dos procedimentos licitatórios dessa Secretaria.

Isto posto, esta empresa sente-se honrada em poder contribuir com as sugestões a seguir:

DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA SEGURANÇA DO SISTEMA – CONCENTRAÇÃO DO EFETIVO CARCERÁRIO EM POUCAS EMPRESAS

De acordo com dados¹ do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o efetivo carcerário atualmente é composto de 56.372 internos, sendo 54,1 mil homens e 2,2 mil mulheres. Desse universo, 52% são presos provisórios, 24% são condenados e 23% estão em execução provisória, conforme levantamento daquele órgão.

O Termo de Referência, objeto da Audiência Pública contempla a realização de procedimento licitatório de 40 (quarenta) das 65 (sessenta e cinco) unidades prisionais e administrativas da SEAP, alcançando um universo de 34.260 (trinta e quatro mil, duzentos e sessenta) internos. Portanto, ficam de fora do eventual procedimento licitatório a realizar-se 22.112 (vinte e dois mil, cento e doze) internos, que se supõe encontram-se atendidos por outra(s) empresa(s) em procedimentos emergenciais ou em continuidade ao último pregão ocorrido em 2019.

O fato é que o fornecimento de alimentação para 22.112 (vinte e dois mil, cento e doze) internos, além dos servidores, em 25 (vinte e cinco) unidades prisionais e administrativas, já está concentrado em uma ou algumas empresas, que certamente participará de eventual procedimento licitatório, concentrando ainda mais o efetivo carcerário.

No último procedimento realizado nessa SEAP (Pregão 001/2019), a configuração do mapa dos lotes, após a etapa de lances e de habilitação das empresas, demonstrou uma concentração do universo carcerário nas mãos de poucas empresas. Inobstante a aparente vantajosidade para a Administração Pública em face dos preços ofertados – cuja inexequibilidade restou demonstrada ao longo dos meses seguintes – a concentração de lotes em poucas

¹ <http://gmf.tjrj.jus.br/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5265985/5580491>

empresas (algumas sem expertise no segmento) deveria ser fator de preocupação para a Administração Pública. A configuração do mapa de lotes não deveria ser vista apenas com o olhar na economia financeira com gastos na alimentação dos internos, mas deveria também considerar a situação de vulnerabilidade em que será colocado o sistema prisional do Estado do Rio de Janeiro com a concentração do efetivo carcerário em poucas empresas.

Na licitação ocorrida em 2019, a distribuição da população carcerária entre as empresas inicialmente ficou da seguinte forma:

Empresa	CNPJ	Lotes	População Carcerária		Distribuição (%)
			Lote	Total	
COMISSARIA AÉREA RIO DE JANEIRO	42.454.330/0001-05	1	3258	3258	6,25
D. J. RIO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA ME	17.456.498/0001-02	2	1043	6970	13,37
D. J. RIO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA ME	17.456.498/0001-02	10	3068		
D. J. RIO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA ME	17.456.498/0001-02	15	2859		
COR E SABOR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	97.508.121/0001-80	3	2060	8846	16,97
COR E SABOR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	97.508.121/0001-80	4	1830		
COR E SABOR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	97.508.121/0001-80	5	1129		
COR E SABOR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	97.508.121/0001-80	11	3827		
QUALYBEM FOOD E SERVICE S.A.	09.239.320/0001-73	6	1839	8675	16,64
QUALYBEM FOOD E SERVICE S.A.	09.239.320/0001-73	7	1607		
QUALYBEM FOOD E SERVICE S.A.	09.239.320/0001-73	8	1335		
QUALYBEM FOOD E SERVICE S.A.	09.239.320/0001-73	13	3894		
TF SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EIRELI EPP	21.288.401/0001-69	9	674	674	1,29
SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI	09.445.502/0001-09	12	2348	5261	10,09
SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI	09.445.502/0001-09	14	2913		
GUELLI COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO LTDA	73.416.083/0001-78	16	3256	5959	11,43
GUELLI COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO LTDA	73.416.083/0001-78	18	2703		
NT FAST ALIMENTAÇÃO	11.091.855/0001-91	17	2918	8639	16,57
NT FAST ALIMENTAÇÃO	11.091.855/0001-91	19	2691		
NT FAST ALIMENTAÇÃO	11.091.855/0001-91	20	3030		
SERV FOOD ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	07.567.242/0001-00	21	1571	3858	7,40
SERV FOOD ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	07.567.242/0001-00	22	2287		
Total			52140	100,00	

Do universo acima, portanto, ou seja, dos 52.140 (cinquenta e dois mil, cento e quarenta) internos existentes na ocasião, 50,18% (cinquenta vírgula dezoito por cento) da população carcerária concentrou-se em apenas 03 (três) empresas, sendo que, uma das quais (NT FAST ALIMENTAÇÃO) acabou alijada do certame por não reunir mínimas condições de regularidade fiscal e econômico-financeira para assumir obrigações contratuais dessa natureza.

A empresa Cor e Sabor Distribuidora de Alimentos Ltda, que por ter o seu nome associado a operações escusas e escândalos financeiros, foi excluída pelo

próprio TCE dos contratos com a Secretaria de Administração Penitenciária, deteve 16,57% do universo carcerário.

O quadro acima, como evidenciou a experiência com aquelas empresas no âmbito da SEAP ao longo dos 3 (três) últimos anos, demonstrou que a concentração do efetivo carcerário caminhou em detrimento da segurança do sistema e comprometeu a qualidade do serviço prestado, evidenciando que a economia conquistada pela produção de escala, como defendia-se à época, não garantiu uma boa refeição, com mínimo de qualidade, aos internos.

Em razão de importantes interesses institucionais envolvidos e, principalmente, da preservação da segurança do sistema penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, é recomendável a ampliação desse espectro de empresas fornecedoras, sob pena de, no futuro, a Administração Pública vir a conviver com situações graves que possam comprometer a estabilidade e a segurança do sistema.

A formatação do procedimento licitatório com a inclusão de todo o efetivo carcerário e unidades administrativas em um único certame, com a divisão em um número maior de lotes (em 2019 foram 22 lotes), com limitação da quantidade de lotes por empresa licitante, proporcionaria uma maior segurança ao sistema prisional, uma vez que, conforme já aconteceu inúmeras vezes no passado, a possível falha de uma empresa poderia ser absorvida com facilidade por outra, sem comprometer a continuidade do serviço.

Assim sendo, sugere-se que o procedimento licitatório seja realizado incluindo-se todo o efetivo carcerário, unidades prisionais e administrativas, em um número maior de lotes, e com limitação de lotes por empresa.

DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO POR PLANILHAS ABERTAS DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

A economicidade não pode ser o critério fundamental a ser perseguido pela licitação. Há que se levar em conta a exequibilidade da proposta de preço, evitando-se práticas predatórias ao escopo maior da licitação, que é a contratação saudável, com equilíbrio entre a qualidade e o preço.

A inexecuibilidade de preços nas licitações públicas implica na possibilidade de desclassificação de uma proposta cujo preço é manifestamente insuficiente para cobrir os custos de produção, portanto sem condições de ser cumprida. Ou ainda, diante do altíssimo risco de deprender-se tempo e recursos públicos, adjudicando o objeto do certame àquela proponente sem, no fim, obter o resultado almejado.

Sobre o tema da inexecuabilidade de preços – ou do preço inviável, como preferia denominar –, o respeitado Prof. Jesse Torres² lecionava:

Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com fim de ganhar mercado ilegitimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei n° 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico.

E foi exatamente nesse contexto que o Pregão 001/2019, ocorrido nessa SEAP, se desenvolveu, ocasião em que empresas motivadas apenas com o fito de ganhar mercado e asfixiar as concorrentes, agiram com extremo abuso de poder, e praticaram preços que, pouco tempo depois, mostraram-se inexecuáveis, refletiram na baixa qualidade da refeição servida aos internos e causaram desgastes à administração da Secretaria.

Numa análise superficial nos números daquele certame de 2019, salta aos olhos a inexecuabilidade das propostas de preço apresentadas, bem como em uma rápida conta aritmética, facilmente constata-se que a diferença percentual das propostas de preço apresentadas, em relação aos valores estimados no Termo de Referência, chegou a ultrapassar a casa dos 60% (sessenta por cento).

Empresa	Lotes	Licitado (R\$)	Arrematado (R\$)	Redução (%)
COMISSARIA AÉREA RIO DE JANEIRO	1	21.819.443,04	12.999.999,00	40,42
D. J. RIO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA ME	2	6.973.843,68	3.926.375,89	43,70
D. J. RIO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA ME	10	21.210.801,98	9.829.930,00	53,66
D. J. RIO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA ME	15	19.184.733,60	8.299.999,99	56,74
COR E SABOR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	3	13.818.210,33	6.378.000,00	53,84
COR E SABOR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	4	12.218.757,12	5.285.000,00	56,75
COR E SABOR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	5	7.726.923,36	3.679.000,00	52,39
COR E SABOR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	11	25.641.239,04	10.985.000,00	57,16
QUALYBEM FOOD E SERVICE S.A.	6	12.315.759,84	5.151.000,00	58,18
QUALYBEM FOOD E SERVICE S.A.	7	10.775.505,02	5.015.472,00	53,45
QUALYBEM FOOD E SERVICE S.A.	8	8.932.072,32	3.894.590,00	56,40
QUALYBEM FOOD E SERVICE S.A.	13	25.992.879,00	11.398.045,00	56,15
TF SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EIRELI EPP	9	4.520.492,64	2.557.960,00	43,41
SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI	12	16.611.299,71	7.097.941,13	57,27
SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI	14	19.544.762,40	8.842.142,39	54,76

² PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres, Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, Renovar, 2007, pág. 557-558.

GUELLI COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO LTDA	16	21.750.621,60	8.660.000,00	60,19
GUELLI COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO LTDA	18	18.091.316,76	8.650.000,00	52,19
NT FAST ALIMENTAÇÃO	17	19.518.863,40	7.778.000,00	60,15
NT FAST ALIMENTAÇÃO	19	17.986.453,80	6.999.948,00	61,08
NT FAST ALIMENTAÇÃO	20	20.237.157,00	7.690.000,00	62,00
SERV FOOD ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	21	10.486.363,68	4.445.837,00	57,60
SERV FOOD ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	22	15.402.348,84	5.999.839,33	61,05

Aplicando-se, portanto, proporcionalmente, esse redutor percentual em cada item que compõe a etapa/dia do sentenciado, pode-se observar que em um determinado lote um jantar, por exemplo, foi ofertado por R\$ 2,11 (dois Reais e onze centavos), enquanto em outro lote o desjejum e o lanche desse sentenciado foi ofertado por R\$ 0,67 (sessenta e sete centavos), cada um. Ora, qual é a mágica para preços tão baixos?

VALOR ESTIMADO POR LOTE			
LOTE I			
Serviço	Quantidade	Preço	Total
Desjejum	1184496	R\$ 2,0940	2.480.334,62
Almoço	1184496	R\$ 6,8460	8.109.059,62
Jantar	1174200	R\$ 6,8340	8.024.482,80
Lanche	1174200	R\$ 2,7300	3.205.566,00
			21.819.443,04
LOTE II			
Serviço	Quantidade	Preço	Total
Desjejum	378384	R\$ 2,0940	792.336,10
Almoço	378384	R\$ 6,8460	2.590.416,86
Jantar	375480	R\$ 6,8340	2.566.030,32
Lanche	375480	R\$ 2,7300	1.025.060,40
			6.973.843,68
LOTE III			
Serviço	Quantidade	Preço	Total
Desjejum	752016	R\$ 2,0940	1.574.721,50
Almoço	752016	R\$ 6,8460	5.148.301,54
Jantar	741864	R\$ 6,8340	5.069.898,58
Lanche	741864	R\$ 2,7300	2.025.288,72
			13.818.210,34
LOTE IV			
Serviço	Quantidade	Preço	Total
Desjejum	661968	R\$ 2,0940	1.386.160,99
Almoço	661968	R\$ 6,8460	4.531.832,93
Jantar	658800	R\$ 6,8340	4.502.239,20
Lanche	658800	R\$ 2,7300	1.798.524,00
			12.218.757,12
LOTE V			
Serviço	Quantidade	Preço	Total
Desjejum	428088	R\$ 2,0940	896.416,27
Almoço	428088	R\$ 6,8460	2.930.690,45

VALOR ARREMATADO POR LOTE			
LOTE I			
Serviço	Quantidade	Preço	Total
Desjejum	1184496	R\$ 1,5900	1.883.348,64
Almoço	1184496	R\$ 4,2600	5.045.952,96
Jantar	1174200	R\$ 4,2600	5.002.092,00
Lanche	1174200	R\$ 0,9100	1.068.522,00
			12.999.915,60
LOTE II			
Serviço	Quantidade	Preço	Total
Desjejum	378384	R\$ 2,0700	783.254,88
Almoço	378384	R\$ 3,1400	1.188.125,76
Jantar	375480	R\$ 3,1100	1.167.742,80
Lanche	375480	R\$ 2,0900	784.753,20
			3.923.876,64
LOTE III			
Serviço	Quantidade	Preço	Total
Desjejum	752016	R\$ 1,0990	826.465,58
Almoço	752016	R\$ 3,1530	2.371.106,45
Jantar	741864	R\$ 3,1430	2.331.678,55
Lanche	741864	R\$ 1,1440	848.692,42
			6.377.943,00
LOTE IV			
Serviço	Quantidade	Preço	Total
Desjejum	661968	R\$ 1,0450	691.756,56
Almoço	661968	R\$ 2,9970	1.983.918,10
Jantar	658800	R\$ 2,9110	1.917.766,80
Lanche	658800	R\$ 1,0490	691.081,20
			5.284.522,66
LOTE V			
Serviço	Quantidade	Preço	Total
Desjejum	428088	R\$ 1,1680	500.006,78
Almoço	428088	R\$ 3,2120	1.375.018,66

Jantar	407760	R\$ 6,8340	2.786.631,84
Lanche	407760	R\$ 2,7300	1.113.184,80
			7.726.923,36

Jantar	407760	R\$ 3,2020	1.305.647,52
Lanche	407760	R\$ 1,2220	498.282,72
			3.678.955,68

LOTE VI			
Serviço	Quantidade	Preço	Total
Desjejum	666528	R\$ 2,0940	1.395.709,63
Almoço	666528	R\$ 6,8460	4.563.050,69
Jantar	664680	R\$ 6,8340	4.542.423,12
Lanche	664680	R\$ 2,7300	1.814.576,40
			12.315.759,84

LOTE VI			
Serviço	Quantidade	Preço	Total
Desjejum	666528	R\$ 0,6700	446.573,76
Almoço	666528	R\$ 3,2000	2.132.889,60
Jantar	664680	R\$ 3,2000	2.126.976,00
Lanche	664680	R\$ 0,6700	445.335,60
			5.151.774,96

LOTE VII			
Serviço	Quantidade	Preço	Total
Desjejum	583872	R\$ 2,0940	1.222.627,97
Almoço	583872	R\$ 6,8460	3.997.187,71
Jantar	580896	R\$ 6,8340	3.969.843,26
Lanche	580896	R\$ 2,7300	1.585.846,08
			10.775.505,02

LOTE VII			
Serviço	Quantidade	Preço	Total
Desjejum	583872	R\$ 0,8700	507.968,64
Almoço	583872	R\$ 3,4400	2.008.519,68
Jantar	580896	R\$ 3,4400	1.998.282,24
Lanche	580896	R\$ 0,8600	499.570,56
			5.014.341,12

LOTE VIII			
Serviço	Quantidade	Preço	Total
Desjejum	484968	R\$ 2,0940	1.015.522,99
Almoço	484968	R\$ 6,8460	3.320.090,93
Jantar	480600	R\$ 6,8340	3.284.420,40
Lanche	480600	R\$ 2,7300	1.312.038,00
			8.932.072,32

LOTE VIII			
Serviço	Quantidade	Preço	Total
Desjejum	484968	R\$ 0,8500	412.222,80
Almoço	484968	R\$ 3,2000	1.551.897,60
Jantar	480600	R\$ 3,2400	1.557.144,00
Lanche	480600	R\$ 0,7700	370.062,00
			3.891.326,40

LOTE IX			
Serviço	Quantidade	Preço	Total
Desjejum	246072	R\$ 2,0940	515.274,77
Almoço	246072	R\$ 6,8460	1.684.608,91
Jantar	242640	R\$ 6,8340	1.658.201,76
Lanche	242640	R\$ 2,7300	662.407,20
			4.520.492,64

LOTE IX			
Serviço	Quantidade	Preço	Total
Desjejum	246072	R\$ 1,7200	423.243,84
Almoço	246072	R\$ 3,5100	863.712,72
Jantar	242640	R\$ 3,5100	851.666,40
Lanche	242640	R\$ 1,7200	417.340,80
			2.555.963,76

LOTE X			
Serviço	Quantidade	Preço	Total
Desjejum	1189872	R\$ 2,0940	2.491.591,97
Almoço	1189872	R\$ 6,8460	8.145.863,71
Jantar	1105536	R\$ 6,8340	7.555.233,02
Lanche	1105536	R\$ 2,7300	3.018.113,28
			21.210.801,98

LOTE X			
Serviço	Quantidade	Preço	Total
Desjejum	1189872	R\$ 1,6500	1.963.288,80
Almoço	1189872	R\$ 2,6700	3.176.958,24
Jantar	1105536	R\$ 2,4700	2.730.673,92
Lanche	1105536	R\$ 1,7700	1.956.798,72
			9.827.719,68

LOTE XI			
Serviço	Quantidade	Preço	Total
Desjejum	1388616	R\$ 2,0940	2.907.761,90
Almoço	1388616	R\$ 6,8460	9.506.465,14
Jantar	1383000	R\$ 6,8340	9.451.422,00
Lanche	1383000	R\$ 2,7300	3.775.590,00
			25.641.239,04

LOTE XI			
Serviço	Quantidade	Preço	Total
Desjejum	1388616	R\$ 1,0560	1.466.378,50
Almoço	1388616	R\$ 2,8500	3.957.555,60
Jantar	1383000	R\$ 2,8970	4.006.551,00
Lanche	1383000	R\$ 1,1240	1.554.492,00
			10.984.977,10

LOTE XII			
Serviço	Quantidade	Preço	Total
Desjejum	922176	R\$ 2,0940	1.931.036,54

LOTE XII			
Serviço	Quantidade	Preço	Total
Desjejum	922176	R\$ 0,8948	825.163,08

Almoço	922176	R\$ 6,8460	6.313.216,90
Jantar	874848	R\$ 6,8340	5.978.711,23
Lanche	874848	R\$ 2,7300	2.388.335,04
			16.611.299,71

Almoço	922176	R\$ 2,9253	2.697.641,45
Jantar	874848	R\$ 2,9201	2.554.643,64
Lanche	874848	R\$ 1,1665	1.020.510,19
			7.097.958,37

LOTE XIII			
Serviço	Quantidade	Preço	Total
Desjejum	1405272	R\$ 2,0450	2.873.781,24
Almoço	1405272	R\$ 6,9300	9.738.534,96
Jantar	1401840	R\$ 6,9200	9.700.732,80
Lanche	1401840	R\$ 2,6250	3.679.830,00
			25.992.879,00

LOTE XIII			
Serviço	Quantidade	Preço	Total
Desjejum	1405272	R\$ 0,8000	1.124.217,60
Almoço	1405272	R\$ 3,3000	4.637.397,60
Jantar	1401840	R\$ 3,3000	4.626.072,00
Lanche	1401840	R\$ 0,7200	1.009.324,80
			11.397.012,00

LOTE XIV			
Serviço	Quantidade	Preço	Total
Desjejum	1062408	R\$ 2,0450	2.172.624,36
Almoço	1062408	R\$ 6,9300	7.362.487,44
Jantar	1048680	R\$ 6,9200	7.256.865,60
Lanche	1048680	R\$ 2,6250	2.752.785,00
			19.544.762,40

LOTE XIV			
Serviço	Quantidade	Preço	Total
Desjejum	1062408	R\$ 0,9500	1.009.287,60
Almoço	1062408	R\$ 3,1400	3.335.961,12
Jantar	1048680	R\$ 3,1300	3.282.368,40
Lanche	1048680	R\$ 1,1580	1.214.371,44
			8.841.988,56

LOTE XV			
Serviço	Quantidade	Preço	Total
Desjejum	1042968	R\$ 2,0450	2.132.869,56
Almoço	1042968	R\$ 6,9300	7.227.768,24
Jantar	1029240	R\$ 6,9200	7.122.340,80
Lanche	1029240	R\$ 2,6250	2.701.755,00
			19.184.733,60

LOTE XV			
Serviço	Quantidade	Preço	Total
Desjejum	1042968	R\$ 1,5900	1.658.319,12
Almoço	1042968	R\$ 2,4300	2.534.412,24
Jantar	1029240	R\$ 2,3800	2.449.591,20
Lanche	1029240	R\$ 1,6100	1.657.076,40
			8.299.398,96

LOTE XVI			
Serviço	Quantidade	Preço	Total
Desjejum	1176864	R\$ 2,0450	2.406.686,88
Almoço	1176864	R\$ 6,9300	8.155.667,52
Jantar	1172160	R\$ 6,9200	8.111.347,20
Lanche	1172160	R\$ 2,6250	3.076.920,00
			21.750.621,60

LOTE XVI			
Serviço	Quantidade	Preço	Total
Desjejum	1176864	R\$ 1,4306	1.683.621,64
Almoço	1176864	R\$ 2,3110	2.719.732,70
Jantar	1172160	R\$ 2,1109	2.474.312,54
Lanche	1172160	R\$ 1,5206	1.782.386,50
			8.660.053,38

LOTE XVII			
Serviço	Quantidade	Preço	Total
Desjejum	1057608	R\$ 2,0450	2.162.808,36
Almoço	1057608	R\$ 6,9300	7.329.223,44
Jantar	1050480	R\$ 6,9200	7.269.321,60
Lanche	1050480	R\$ 2,6250	2.757.510,00
			19.518.863,40

LOTE XVII			
Serviço	Quantidade	Preço	Total
Desjejum	1057608	R\$ 0,9600	1.015.303,68
Almoço	1057608	R\$ 2,7300	2.887.269,84
Jantar	1050480	R\$ 2,7300	2.867.810,40
Lanche	1050480	R\$ 0,9590	1.007.410,32
			7.777.794,24

LOTE XVIII			
Serviço	Quantidade	Preço	Total
Desjejum	980304	R\$ 2,0450	2.004.721,68
Almoço	980304	R\$ 6,9300	6.793.506,72
Jantar	973608	R\$ 6,9200	6.737.367,36
Lanche	973608	R\$ 2,6250	2.555.721,00
			18.091.316,76

LOTE XVIII			
Serviço	Quantidade	Preço	Total
Desjejum	980304	R\$ 1,5207	1.490.748,29
Almoço	980304	R\$ 2,8614	2.805.041,87
Jantar	973608	R\$ 2,8214	2.746.937,61
Lanche	973608	R\$ 1,6508	1.607.232,09
			8.649.959,86

LOTE XIX			
Serviço	Quantidade	Preço	Total
Desjejum	973776	R\$ 2,0450	1.991.371,92

LOTE XIX			
Serviço	Quantidade	Preço	Total
Desjejum	973776	R\$ 0,9430	918.270,77

Almoço	973776	R\$ 6,9300	6.748.267,68	Almoço	973776	R\$ 2,6600	2.590.244,16
Jantar	968760	R\$ 6,9200	6.703.819,20	Jantar	968760	R\$ 2,6600	2.576.901,60
Lanche	968760	R\$ 2,6250	2.542.995,00	Lanche	968760	R\$ 0,9440	914.509,44
17.986.453,80				6.999.925,97			
LOTE XX				LOTE XX			
Serviço	Quantidade	Preço	Total	Serviço	Quantidade	Preço	Total
Desjejum	1094760	R\$ 2,0450	2.238.784,20	Desjejum	1094760	R\$ 0,9270	1.014.842,52
Almoço	1094760	R\$ 6,9300	7.586.686,80	Almoço	1094760	R\$ 2,6000	2.846.376,00
Jantar	1090800	R\$ 6,9200	7.548.336,00	Jantar	1090800	R\$ 2,6000	2.836.080,00
Lanche	1090800	R\$ 2,6250	2.863.350,00	Lanche	1090800	R\$ 0,9100	992.628,00
20.237.157,00				7.689.926,52			
LOTE XXI				LOTE XXI			
Serviço	Quantidade	Preço	Total	Serviço	Quantidade	Preço	Total
Desjejum	567936	R\$ 2,0940	1.189.257,98	Desjejum	567936	R\$ 1,0500	596.332,80
Almoço	567936	R\$ 6,8460	3.888.089,86	Almoço	567936	R\$ 2,8900	1.641.335,04
Jantar	565560	R\$ 6,8340	3.865.037,04	Jantar	565560	R\$ 2,8900	1.634.468,40
Lanche	565560	R\$ 2,7300	1.543.978,80	Lanche	565560	R\$ 1,0143	573.647,51
10.486.363,68				4.445.783,75			
LOTE XXII				LOTE XXII			
Serviço	Quantidade	Preço	Total	Serviço	Quantidade	Preço	Total
Desjejum	839688	R\$ 2,0450	1.717.161,96	Desjejum	839688	R\$ 1,0500	881.672,40
Almoço	839688	R\$ 6,9300	5.819.037,84	Almoço	839688	R\$ 2,5700	2.157.998,16
Jantar	824112	R\$ 6,9200	5.702.855,04	Jantar	824112	R\$ 2,5700	2.117.967,84
Lanche	824112	R\$ 2,6250	2.163.294,00	Lanche	824112	R\$ 1,0219	842.160,05
15.402.348,84				5.999.798,45			
350.759.848,18				155.550.916,65			

Essa distorção evidencia-se com mais nitidez à medida em que se esmiúça por dentro cada planilha de custo apresentada, principalmente no item que se refere ao custo dos insumos (custo alimentar). A distribuição proporcional desse item, com base no valor informado nas respectivas planilhas de custos, nos leva à certeza de que os valores estimados a título de “custo alimentar” são irreais, são fictícios, e, definitivamente, não cobrem os custos de aquisição dos insumos para a produção. A coisa é tão fantasiosa que até mesmo uma das empresas licitantes a eles se referiu como “CUSTO FALIMENTAR”, num exercício de futurologia, talvez.

Portanto, da análise dos custos dos insumos (custo alimentar) de cada refeição, com base nas informações extraídas das planilhas de custos, temos:

CUSTO ALIMENTAR POR LOTE			
LOTE I			
Serviço	Quantidade	Preço	Total
Desjejum	1184496	R\$ 0,4392	520.178,78
Almoço	1184496	R\$ 1,4358	1.700.641,80

Jantar	1174200	R\$	1,4332	1.682.904,24
Lanche	1174200	R\$	0,5725	672.275,18
				4.576.000,00

LOTE II				
Serviço	Quantidade	Preço	Total	
Desjejum	378384	R\$	0,3292	124.545,21
Almoço	378384	R\$	1,0761	407.180,76
Jantar	375480	R\$	1,0742	403.347,50
Lanche	375480	R\$	0,4291	161.126,53
				1.096.200,00

LOTE III				
Serviço	Quantidade	Preço	Total	
Desjejum	752016	R\$	0,3940	296.311,54
Almoço	752016	R\$	1,2882	968.743,46
Jantar	741864	R\$	1,2859	953.990,56
Lanche	741864	R\$	0,5137	381.093,68
				2.600.139,24

LOTE IV				
Serviço	Quantidade	Preço	Total	
Desjejum	661968	R\$	0,3929	260.098,71
Almoço	661968	R\$	1,2846	850.351,39
Jantar	658800	R\$	1,2823	844.798,43
Lanche	658800	R\$	0,5123	337.474,35
				2.292.722,88

LOTE V				
Serviço	Quantidade	Preço	Total	
Desjejum	428088	R\$	0,4157	177.942,33
Almoço	428088	R\$	1,3590	581.754,16
Jantar	407760	R\$	1,3566	553.157,93
Lanche	407760	R\$	0,5419	220.971,78
				1.533.826,20

LOTE VI				
Serviço	Quantidade	Preço	Total	
Desjejum	666528	R\$	0,5723	381.455,29
Almoço	666528	R\$	1,8711	1.247.107,41
Jantar	664680	R\$	1,8678	1.241.469,77
Lanche	664680	R\$	0,7461	495.933,93
				3.365.966,40

LOTE VII				
Serviço	Quantidade	Preço	Total	
Desjejum	583872	R\$	0,5730	334.553,61
Almoço	583872	R\$	1,8733	1.093.769,82
Jantar	580896	R\$	1,8700	1.086.287,43
Lanche	580896	R\$	0,7470	433.942,74
				2.948.553,60

LOTE VIII				
Serviço	Quantidade	Preço	Total	
Desjejum	484968	R\$	0,5742	278.446,65
Almoço	484968	R\$	1,8771	910.337,03
Jantar	480600	R\$	1,8738	900.556,51
Lanche	480600	R\$	0,7485	359.748,21

			2.449.088,40
--	--	--	---------------------

LOTE IX			
Serviço	Quantidade	Preço	Total
Desjejum	246072	R\$ 0,5535	136.212,72
Almoço	246072	R\$ 1,8097	445.325,84
Jantar	242640	R\$ 1,8066	438.345,12
Lanche	242640	R\$ 0,7217	175.107,14
			1.194.990,82

LOTE X			
Serviço	Quantidade	Preço	Total
Desjejum	1189872	R\$ 0,3314	394.276,88
Almoço	1189872	R\$ 1,0833	1.289.025,55
Jantar	1105536	R\$ 1,0814	1.195.562,41
Lanche	1105536	R\$ 0,4320	477.595,17
			3.356.460,00

LOTE XI			
Serviço	Quantidade	Preço	Total
Desjejum	1388616	R\$ 0,4026	559.027,15
Almoço	1388616	R\$ 1,3162	1.827.650,37
Jantar	1383000	R\$ 1,3139	1.817.068,14
Lanche	1383000	R\$ 0,5249	725.870,06
			4.929.615,72

LOTE XII			
Serviço	Quantidade	Preço	Total
Desjejum	922176	R\$ 0,3534	325.885,74
Almoço	922176	R\$ 1,1553	1.065.431,60
Jantar	874848	R\$ 1,1533	1.008.979,72
Lanche	874848	R\$ 0,4607	403.060,38
			2.803.357,44

LOTE XIII			
Serviço	Quantidade	Preço	Total
Desjejum	1405272	R\$ 0,5583	784.605,04
Almoço	1405272	R\$ 1,8920	2.658.832,71
Jantar	1401840	R\$ 1,8893	2.648.511,90
Lanche	1401840	R\$ 0,7167	1.004.673,95
			7.096.623,60

LOTE XIV			
Serviço	Quantidade	Preço	Total
Desjejum	1062408	R\$ 0,3446	366.087,74
Almoço	1062408	R\$ 1,1677	1.240.580,95
Jantar	1048680	R\$ 1,1660	1.222.783,64
Lanche	1048680	R\$ 0,4423	463.844,95
			3.293.297,28

LOTE XV			
Serviço	Quantidade	Preço	Total
Desjejum	1042968	R\$ 0,3211	334.853,50
Almoço	1042968	R\$ 1,0880	1.134.735,81
Jantar	1029240	R\$ 1,0864	1.118.184,05
Lanche	1029240	R\$ 0,4121	424.166,64
			3.011.940,00

LOTE XVI			
Serviço	Quantidade	Preço	Total
Desjejum	1176864	R\$ 0,3204	377.049,67
Almoço	1176864	R\$ 1,0857	1.277.728,23
Jantar	1172160	R\$ 1,0841	1.270.784,67
Lanche	1172160	R\$ 0,4113	482.053,43
			3.407.616,00

LOTE XVII			
Serviço	Quantidade	Preço	Total
Desjejum	1057608	R\$ 0,5411	572.307,18
Almoço	1057608	R\$ 1,8338	1.939.407,70
Jantar	1050480	R\$ 1,8311	1.923.556,89
Lanche	1050480	R\$ 0,6946	729.672,95
			5.164.944,72

LOTE XVIII			
Serviço	Quantidade	Preço	Total
Desjejum	980304	R\$ 0,3208	314.437,16
Almoço	980304	R\$ 1,0870	1.065.549,88
Jantar	973608	R\$ 1,0854	1.056.744,51
Lanche	973608	R\$ 0,4117	400.860,45
			2.837.592,00

LOTE XIX			
Serviço	Quantidade	Preço	Total
Desjejum	973776	R\$ 0,5414	527.180,33
Almoço	973776	R\$ 1,8346	1.786.483,94
Jantar	968760	R\$ 1,8319	1.774.717,00
Lanche	968760	R\$ 0,6949	673.212,73
			4.761.594,00

LOTE XX			
Serviço	Quantidade	Preço	Total
Desjejum	1094760	R\$ 0,5286	578.690,86
Almoço	1094760	R\$ 1,7913	1.961.040,41
Jantar	1090800	R\$ 1,7887	1.951.127,32
Lanche	1090800	R\$ 0,6785	740.131,39
			5.230.989,98

LOTE XXI			
Serviço	Quantidade	Preço	Total
Desjejum	567936	R\$ 0,5307	301.384,76
Almoço	567936	R\$ 1,7349	985.329,56
Jantar	565560	R\$ 1,7319	979.487,45
Lanche	565560	R\$ 0,6918	391.279,01
			2.657.480,78

LOTE XXII			
Serviço	Quantidade	Preço	Total
Desjejum	839688	R\$ 0,5169	434.051,52
Almoço	839688	R\$ 1,7517	1.470.893,41
Jantar	824112	R\$ 1,7492	1.441.525,58
Lanche	824112	R\$ 0,6635	546.821,48
			3.893.292,00

Dos números acima, constata-se valores irrealistas, que não se coadunam com o cardápio, a frequência de oferta de itens (principalmente de proteínas), a gramatura dos itens que compõem cada preparação e o nível de exigência constantes no Termo de Referência. Não se concebe, por exemplo, estimar o **custo alimentar de uma refeição a R\$ 1,07 (um Real e sete centavos)**, como consta acima, se apenas um bife de 120g (cento e vinte gramas) de uma proteína de segunda custava mais do que isso! Por outro lado, o **custo alimentar de um lanche, estimado que foi acima em diversos lotes a R\$ 0,41 (quarenta e um centavos)**, não paga nem a bebida láctea ou o suco de frutas de 200ml, que naquela ocasião era comprado diretamente da fábrica a R\$ 0,69 (sessenta e nove centavos). Portanto, qual é o milagre????

Atualmente, o custo médio estimado para cardápios dessa natureza, conforme qualquer pessoa pode pesquisar em repositórios como FGV, TCE, Prefeitura, CEASA, e em inúmeras outras fontes, considerando gramaturas, incidências nos cardápios, etc., **sem embutir quaisquer outras despesas**, o **custo da matéria-prima** alimentar situa-se nos valores abaixo:

CUSTO ALIMENTAR (apenas matéria-prima)			
Tipo de Refeição	Descrição	Custo Unitário	Custo Total (R\$)
Café da Manhã	Pão	0,50	1,35
	Margarina 10g	0,09	
	Leite 150ml	0,58	
	Café 50ml	0,09	
	Açúcar 10g	0,04	
	Copo 200ml	0,03	
	Saco embalar pão	0,02	
Almoço	Arroz 250g	0,29	4,18
	Feijão 150g	0,28	
	Proteína 120g (média/incid.)	2,05	
	Guarnição 80g	0,19	
	Vegetais	0,28	
	Sobremesa Fruta/Doce	0,45	
	Suco Concentrado 200ml	0,30	
	Colher descartável	0,03	
	Saco embalar talher	0,02	
	Copo 200ml	0,03	
	Quentinha de alumínio nº 8	0,26	
Jantar	Arroz 250g	0,29	4,18
	Feijão 150g	0,28	
	Proteína 120g (média/incid.)	2,05	
	Guarnição 80g	0,19	

	Vegetais	0,28	
	Sobremesa Fruta/Doce	0,45	
	Suco Concentrado 200ml	0,30	
	Colher descartável	0,03	
	Saco embalar talher	0,02	
	Copo 200ml	0,03	
	Quentinha de alumínio nº 8	0,26	
Lanche	Bebida Láctea/Suco Frutas 200ml	0,80	1,44
	Pão c/Marg. 50g/Bolo Ind. 40g	0,50	
	Copo 200ml	0,03	
	Margarina 10g	0,09	
	Saco embalar pão	0,02	

Portanto, é evidente que preços que sequer cobrem o custo da refeição são irrealistas, são inexequíveis, não se podendo olvidar que uma empresa que se lança em tal aventura, podendo comprometer a sua própria saúde financeira, também arrisca expor a consequências desastrosas o sistema prisional do Estado do Rio de Janeiro como um todo.

Estudo realizado pelo TCE, em parceria com a Fundação Getúlio Vargas – FGV/IBRE, sob o título “Valores Referenciais para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA PARA DETENTOS ADULTOS E FUNCIONÁRIOS**”, divulgado em dezembro/2021, com base em novembro/2021, demonstra de forma didática a formação dos custos da matéria-prima alimentar, tendo como resultado:

Quadro 26: Resumo dos Custos com matéria-prima alimentar – Serviço A – marmitex para detentos e funcionários

Tipo de Refeição	Total Diário por Comensal	
	Detentos	Funcionários
Desjejum	R\$ 1,78	R\$1,78
Colação	R\$ 0,35	-
Almoço e jantar	R\$11,59	R\$ 14,74
Básico	R\$ 1,33	R\$ 1,33
Proteínas	R\$ 5,10	R\$ 5,25
Guarnições	R\$ 1,02	R\$ 1,02
Saladas/vegetais refogados	R\$ 0,86	R\$ 1,80
Condimentos/temperos	R\$ 1,22	R\$ 1,22
Preparações	R\$ 0,53	R\$ 0,53
Sobremesas	R\$ 1,18	R\$ 1,18
Sucos	R\$ 0,34	R\$ 2,40
Lanche	R\$ 1,78	-
Ceia	R\$ 2,20	R\$ 3,72

Fonte: Valores Referenciais para a Prestação de Serviços de Alimentação Preparada para Detentos Adultos e Funcionários – Dez./21.

O estudo, portanto, do TCE, considerando a concreção do Termo de Referência para um fornecimento dessa natureza, aponta resultados coerentes com a realidade dos preços dos insumos praticados no mercado. Nesse diapasão, o estudo do TCE/FGV é profundo, sério e abrangente, pois que considera todos os itens que compõem, bem como todas as variáveis que incidem na formação dos custos da produção e no preço final, podendo servir como parâmetro para espancar planilhas flagrantemente elaboradas no “chute”.

Quadro 18: Estimativa de preços referenciais marmitex para detentos por tipo de serviço e quantidade de refeições

Tipo de Refeição	Valor Unitário (R\$)		
	O a 999 Comensais	1.000 a 1.999	2.000 a 4.000
		Comensais	Comensais
Desjejum	R\$ 3,56	R\$ 3,43	R\$ 3,35
Colaço	R\$ 1,51	R\$ 1,38	R\$ 1,31
Almoço	R\$ 13,79	R\$ 12,73	R\$ 12,10
Lanche	R\$ 3,56	R\$ 3,43	R\$ 3,35
Jantar	R\$ 13,79	R\$ 12,73	R\$ 12,10
Ceia	R\$ 3,94	R\$ 3,81	R\$ 3,74

Fonte: Valores Referenciais para Prestação de Serviços de Alimentação Preparada para Detentos Adultos e Funcionários – Dez./21.

Quadro 19: Estimativa de preços referenciais marmitex para funcionários por tipo de serviço e quantidade de refeições

Tipo de Refeição	Valor Unitário (R\$)		
	O a 999 Comensais	1.000 a 1.999	2.000 a 4.000
		Comensais	Comensais
Desjejum	R\$ 3,56	R\$ 3,43	R\$ 3,35
Colaço	-	-	-
Almoço	R\$ 16,94	R\$ 15,88	R\$ 15,25
Lanche	-	-	-
Jantar	R\$ 16,94	R\$ 15,88	R\$ 15,25
Ceia	R\$ 5,98	R\$ 5,84	R\$ 5,78

Fonte: Valores Referenciais para Prestação de Serviços de Alimentação Preparada para Detentos Adultos e Funcionários – Dez./21.

O tipo de fornecimento em tela, por envolver questões afetas à segurança pública, não comporta aventuras. O licitante não deve, à custa de aventura, buscar contratar com a Administração Pública por valor que sabe ser inexequível, bem como a Administração Pública não pode se expor ao risco de contratar e não receber o objeto, ou de contratar e receber objeto defeituoso.

Nessa toada, em face da segurança do sistema penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, impende perquirir, inclusive, sobre a existência de razões escusas para que empresas deliberadamente sujeitem-se a flagrantemente operar com prejuízos, agindo preventivamente para evitar que ocorram casos de

promiscuidade entre empresas do ramo e o crime organizado, em delitos tais como o de lavagem de dinheiro e outros mais.

A Lei 8.666/93, de aplicação subsidiária, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “...*não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente*”³.

Nesse diapasão, a Lei de Licitações é clara:

“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

(...)

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

[...]

Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

[...]”

³ MENDES, Renato Geraldo. *O processo de contratação pública – Fases, etapas e atos*. Curitiba: Zênite, 2012, p. 313.

Decerto que o terreno é espinhoso, considerando a subjetividade da questão. Entretanto, é inescapável à Administração Pública o exercício do seu dever de cautela, que, a um só tempo, destina-se a: (i) minimizar riscos de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir; (ii) tutelar valor juridicamente relevante, qual seja, o de que as atividades econômicas sejam lucrativas, promovendo a circulação de riquezas no país, e; (iii) não oferecer terreno fértil a práticas delitiva, tais como abuso de poder econômico, concorrência desleal, lavagem de dinheiro, etc..

Isto posto, sugere-se que o procedimento licitatório seja realizado incluindo-se a obrigatoriedade de apresentação, para cada lote disputado, de uma planilha de custos aberta, contendo a discriminação e o custo individualizado de cada componente, e mais a lucratividade e os impostos incidentes, donde se possa sem maiores dificuldades verificar a composição e o custo de cada refeição. E a fim de contribuir com a d. Comissão de Pregão, anexamos um modelo de planilha aberta, dentre tantos que podem ser confeccionados, elaborada com base em informações e quantitativos de procedimentos ocorridos anteriormente nessa SEAP, que poderia ser adaptada para utilização no próximo certame.

CONCLUSÃO

São essas, portanto, as sugestões apresentadas pela empresa MMW IRMÃOS ALIMENTOS LTDA, que espera, dessa forma, minimamente contribuir com essa Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro na execução das suas políticas públicas, *in casu*, também no oferecimento de uma alimentação de qualidade, nutritiva, balanceada e a preços razoáveis aos internos e servidores da pasta.

Sem mais,

Atenciosamente.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2022.

MMW IRMÃOS ALIMENTOS LTDA
José Adailton Nogueira dos Santos
Procurador/Administrador

MMW IRMAOS
ALIMENTOS

LTDA:68593979000192

Assinado de forma digital por
MMW IRMAOS ALIMENTOS
LTDA:68593979000192

Dados: 2022.01.14 10:02:15 -03'00'



**AO ILMO. DR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA DOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

RPE EMPREENDIMENTOS ALIMENTARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.813.838/0001-79 sediada a Rua Conceição Teodoro 205 loja – Nazaré Belo Horizonte/MG - CEP 31.990-060 vem, respeitosamente à presença de V.Sa., por seu representante legal, apresentar sugestões relativos a Audiência Pública 1/2021 da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro.

Inicialmente cumprimentamos a SEAP/RJ pela realização da audiência pública sobre o Termo de Referência de Fornecimento de Alimentação para as Unidades Prisionais do Rio de Janeiro. Tal medida é essencial para a gestão democrática e transparente, e principalmente para melhoria da gestão do Serviço de Alimentação no Estado com o consequente cumprimento, por parte das prestadoras de serviço de alimentação, do Edital que rege o setor. Algumas das contribuições descritas neste documento foram colocadas na sessão pública e outras foram observadas após a sessão.

- I- Acordo de Nível de Fornecimento (ANF) – A ANF proposta no Termo de Referência apresenta grandes avanços no controle das variáveis, uma vez que estabeleceu parâmetros objetivos de aferição. **Contudo as variáveis mais importantes para verificação da correta execução contratual não foram previstas.** Existe a necessidade de colocação da variável gramatura e temperatura. Anexo encontra-se uma sugestão de ANF.

RPE EMPREENDIMENTOS ALIMENTARES EIRELI
CNPJ 09.813.838/0001-79

Rua Conceição Teodoro nº 205 – Loja - Bairro Nazaré em Belo Horizonte- MG, CEP nº 31.990-060.
TELEFONE: (31) 3273-2569 Sites: www.rpemp.com.br e-mail: rpe@rpemp.com.br

A gramatura é necessária para a verificação **em todos três serviços diários** se a empresa entregou o contratado. Já a temperatura garante que o alimento esteja próprio para o consumo, uma vez que a temperatura correta reduz a chance de contaminação por microrganismo e apresenta uma alimentação mais saborosa.

A inclusão desses controles em conjunto com os parâmetros objetivos de aferição **proporcionará controle da execução contratual** por parte da SEAP/RJ, que hoje o Estado não possui.

II- O item 7.1.c.1 diz

“a empresa deverá demonstrar que possui no seu quadro permanente, na data da contratação, profissional ou profissionais de nível superior detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica que comprove(m) a execução das seguintes atividades em características técnicas similares às do objeto da presente contratação, consideradas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo para a contratação”.

Conforme o apresentado na audiência essa exigência violará os Princípios da Ampla Participação e Isonomia, visto que a exigência de capacidade técnica deve recair apenas sobre a empresa. Já que detém o capital financeiro, técnico e humano para a execução contratual. A empresa é que está sendo

analisada para a contratação com a Administração Pública Fluminense. Ao colocar essa exigência haverá uma seleção indevida de empresas. Além disso, intemperes sociais podem ocorrer com o Profissional detentor da Capacidade Técnica tais como abandonar a empresa, ou ficar doente, ou ser demitido, nesses casos a empresa perderá sua Capacidade Técnica.

III- A Planilha de custos tem que ser a ferramenta para que a Administração Pública verificar a se a empresa de fato considerou todos os custos necessários a manutenção de um serviço em nível do exigido no Edital, e também a plausibilidade e a adequação à realidade mercadológica da proposta da licitante. Assim quanto mais completa e específica for a planilha de custos, maior a exatidão com que a Administração Pública identificar "aventureiros", e empresa que erraram nos custos, desconsiderando ou subestimando itens imprescindíveis ao fornecimento e exigidos no Edital nos processos licitatórios, garantindo assim a eficiência e efetividade nas contratações públicas.

Portanto, sugerimos a planilha em anexo que trata de todos itens de custos para a execução contratual, com atenção especial nas exigências de peso, temperatura, qualidade, pontualidade, higiene, nos cardápios e em todas exigências do Termos de Referência.

IV- Em conjunto o item anterior, é necessário a colocação de uma cláusula no edital para aferir de forma objetiva a

inexequibilidade da proposta. Tal medida impede a contratação de “aventureiros” e empresas inescrupulosas, além das que não sabem efetuar um cálculo de custos correto, que ocasiona graves prejuízos a Administração Pública. Sugerimos a seguinte redação:

“Quando o licitante oferecer proposta baseado em planilha de preços incorreta, incompleta, que tenha levado em conta custos manifestamente incorretos, ou incompletos, que venham a impossibilitar o correto cumprimento às exigências do Contrato e que possam vir a ocasionar danos a população carcerária e, ou ao erário público, essa proposta deve ser desclassificada, observando, ressalvado o disposto no art. 29-A da Instrução Normativa SLTI nº 02/08 do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.”

V- Durante a Audiência Pública fomos informados que o preço estimado de contratação tem por base os contratos prévios da SEAP/RJ. Sugerimos que os contratos utilizados como parâmetros sejam analisados da seguinte forma:

- i) o contrato está em vigor atualmente;
- ii) a execução está de forma satisfatória, sem a ocorrência de multas contratuais em virtude de ANF. Contratos com inadequações de execução não podem ser considerados para a formulação de preços estimados;

- iii) o contrato foi assinado após o início da pandemia do Coronavírus, uma que houve um aumento significativo dos preços.

Acrescentamos que o melhor instrumento, a nosso ver, é a solicitação de estimativas de preços para as empresas especializadas no ramo.

VI- contratação de empresas para implantação de uma metodologia de controle de qualidade e treinamento da fiscalização. Isso dirigido aos funcionários do Estado encarregados da fiscalização no dia a dia do fornecimento dos contratos de alimentação.

A Administração Pública tem cada vez exigido mais mecanismos de comando e controle nas execuções contratuais. Deve-se buscar a eficiência dos atos e contratos administrativos. Assim a contratação de empresas para o treinamento da fiscalização dos contratos, garante uma contratação mais proba e eficiente para a Administração Pública. Caso seja do vosso interesse poderemos sugerir algumas empresas que atuam nessa área.

Ressaltamos nosso agradecimento a SEAP/RJ por ouvir as contribuições da sociedade civil através da Audiência Pública. Tal medida é essencial para uma Administração Pública eficiente, justa e democrática.

Nestes termos pede e espera deferimento.



Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2022.

RPE EMPREENDIMENTOS
ALIMENTARES
EIRELI:09813838000179

Assinado de forma digital por RPE
EMPREENDIMENTOS ALIMENTARES
EIRELI:09813838000179
Dados: 2022.01.13 08:33:36 -03'00'

RPE EMPREENDIMENTOS ALIMENTARES EIRELI.

RPE EMPREENDIMENTOS ALIMENTARES EIRELI
CNPJ 09.813.838/0001-79

Rua Conceição Teodoro nº 205 – Loja - Bairro Nazaré em Belo Horizonte- MG, CEP nº 31.990-060.
TELEFONE: (31) 3273-2569 Sites: www.rpemp.com.br e-mail: rpe@rpemp.com.br

Considerações sobre o Termo de Referência “Contratação de empresas especializadas na prestação de serviço contínuo de nutrição, preparo e fornecimento de refeições transportadas, para os internos custodiados e os servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro (SEAP)”

1) Introdução

As pessoas privadas de liberdade devem ter o direito à vida e à integridade pessoal respeitados, bem como asseguradas condições mínimas compatíveis com sua dignidade humana. Dentre esses direitos, garantidos pela Constituição brasileira, está o acesso a alimentos em quantidade e qualidade adequada, para manutenção da saúde. Para garantir a qualidade higiênico-sanitária da alimentação, um dos indicadores é a temperatura de exposição das refeições ao consumo, pois denota a viabilidade de multiplicação de microrganismos, podendo contribuir com a ocorrência de doenças transmitidas por alimentos.

Diante deste contexto, o CRN-4 vem acompanhando há muitos anos o cenário de atuação dos nutricionistas vinculados à SEAP, assim como a qualidade da alimentação oferecida aos apenados nas unidades prisionais e hospitalares e na unidade materno-infantil, no intuito de contribuir para a melhoria da prestação de serviços de alimentação e nutrição e para que sejam assegurados os direitos constitucionais à saúde e alimentação adequada e saudável no âmbito do sistema prisional.

2) Quadro técnico de Nutricionistas da SEAP

Atualmente, a SEAP conta somente com 01 Nutricionista, o Sr. Luiz Carlos Silveira Pontes (CRN-4 20101068/P) para o desenvolvimento das atividades vinculadas à alimentação e nutrição no sistema penitenciário. O vínculo do profissional é comissionado, cumprindo carga horária de 40 horas semanais.

Em um contexto histórico, a SEAP contava com 02 Nutricionistas que foram admitidas por concurso público realizado em 1990: Ana Claudia Soares Bellot de Souza (CRN-4 89100313) e Vera Lucia Cordeiro Mostacelo Lascano (CRN-4 87100431) com a carga horária de 32,5 horas semanais. Ambas se aposentaram nos últimos anos, não remanescendo Nutricionista de carreira na SEAP.

Considerando que, para o efetivo desempenho das atividades definidas nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, bem como o compromisso do Sistema CFN/CRN em zelar pela exação do exercício profissional em prol da saúde da população, impõe-se a especificação das atribuições obrigatórias por área de atuação, bem como os parâmetros numéricos mínimos de referência para execução dessas atribuições de acordo com a Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) nº 600/2018 (Quadros I a III):

QUADRO I- UNIDADES HOSPITALARES DO SISTEMA PRISIONAL

HOSPITAL	COMPLEXIDADE	NÚMERO DE LEITOS	NECESSIDADES DE NUTRICIONISTAS (RES. CFN N ° 600/2018)
Sanatório Penal	Média	105	09
Hospital Roberto Medeiros	Média	163	11
Hospital Henrique Roxo	Média	153	11
Hospital Hamilton Agostinho Vieira de Castro	Média	76	07
TOTAL	-	497	38

QUADRO II - AMBULATÓRIO

AMBULATÓRIOS	NECESSIDADES DE NUTRICIONISTAS RES. CFN N° 600/18
50 unidades prisionais	01 nutricionista para cada duas unidades prisionais
TOTAL	25

QUADRO III- UNIDADE MATERNO INFANTIL - UMI

CENTRO DE SAÚDE	NECESSIDADES DE NUTRICIONISTAS RES. CFN N °600/18
Unidade Materno-infantil	01

Obs.: Na unidade em questão, as nutrizes permanecem por 06 meses com o objetivo de estimular o aleitamento materno.

Desta forma, o quantitativo necessário de Nutricionistas na SEAP de acordo com parâmetros técnicos da profissão definidos pelo CFN é de 64 nutricionistas somente para atuação na assistência nutricional nas unidades hospitalares e materno-infantil.

Soma-se a esse déficit, a necessidade premente de fiscalização técnica, realizada por Nutricionistas, dos contratos celebrados pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro e as empresas especializadas na prestação de serviço de preparo e fornecimento de refeições para os internos custodiados e os servidores da SEAP. Consideramos que garantir o recebimento do objeto na forma contratada, conforme art. 73 da Lei 8666/93, seja de suma importância não só para a oferta das refeições na qualidade e quantidade contratados, como para o bom uso do recurso público investido na contratação das empresas.

Diante do exposto, indicamos a necessidade de realização de concurso público para admissão de Nutricionistas de carreira na SEAP para que possam exercer como funcionários efetivos as atividades inerentes à assistência nutricional nas unidades hospitalares e materno-infantil e a fiscalização técnica da execução dos serviços das empresas de alimentação e nutrição contratadas.

3) Quantitativo de refeições

Conforme a cláusula 5.5.1 do Termo de Referência, as pessoas privadas de liberdade alojadas em unidades prisionais receberão da empresa fornecedora 04 refeições diárias: café da manhã, almoço, jantar e ceia.

De acordo com o art. 3º, § 1º, da Resolução nº 03/17, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNCPC), às pessoas privadas de liberdade deverão ser ofertadas, no mínimo, 05 refeições diárias: desjejum (café da manhã), almoço, lanche, jantar e ceia.

Além da previsão em legislação do CNCPC, o conceito de Segurança Alimentar e Nutricional previsto no artigo 3º da Lei 11.346/2006 - LOSAN consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Assim, o CRN-4 indica a necessidade de alteração do Termo de Referência para fins de inclusão da 5ª refeição diária a ser oferecida às pessoas privadas de liberdade (lanche, no período entre o almoço e o jantar).

4) Fornecimento de água sob livre demanda

Apontamos que o Termo de Referência não prevê a obrigatoriedade do fornecimento de água às pessoas privadas de liberdade no almoço e no jantar, embora o art. 3º, § 11, da Resolução nº 03/17, do

CNPCP, determine expressamente que “deve ser oferecida água potável e própria para o consumo sob livre demanda”.

5) Oferta de frutas, verduras e legumes

De acordo com o art. 3º, § 7º, da Resolução nº 03/17, do CNPCP, “os cardápios deverão oferecer, no mínimo, cinco porções de frutas, verduras e/ou legumes in natura por dia (400g/dia) nas refeições ofertadas, sendo que as bebidas à base de frutas não substituem a ofertas de frutas in natura”.

Desta forma, indicamos a necessidade de que o Termo de Referência expressamente indique as porções e quantitativo de frutas, verduras e/ou legumes in natura por dia, de forma que os 400g/dia sejam ofertados.

6) Vísceras

Consideramos importante a realização de estudo sobre a avaliação da aceitação das preparações à base de vísceras (fígado de boi e dobradinha) tanto das pessoas privadas de liberdade como dos funcionários da SEAP para tomada de decisão sobre manutenção destas no Termo de Referência. Caso haja manutenção desses alimentos e considerando que podem apresentar baixa aceitação, especialmente o fígado de boi, sinalizamos a importância de especificar no Termo de Referência as formas de apresentação e os modos de preparo de melhor aceitação (frito, ensopado ou assado).

Há de se destacar, ainda, que considerando que as refeições serão produzidas pelas empresas contratadas e transportadas às unidades prisionais, o uso desses alimentos exige atenção e controle particulares quanto a sua manutenção e conservação nas quentinhas, dada a sua perecibilidade curta.

Outro aspecto a ser considerado na tomada de decisões para manutenção ou exclusão das vísceras do Termo de Referência é a presença nesses alimentos de compostos sulfurados (que contêm enxofre), pois podem gerar aromas desagradáveis nas refeições servidas nas quentinhas fechadas.

7) Embalagens para oferecimento das refeições

Constatamos que as embalagens atualmente utilizadas pela SEAP para fornecimento de refeições não possuem divisórias, o que prejudica a aparência das preparações e das refeições como um todo e dificultam a fiscalização dos fiscais de contrato e órgãos de fiscalização e controle sobre o atendimento das empresas ao Termo de Referência.

Diante do exposto, recomendamos que o Termo de Referência determine que as embalagens (“quentinhas”) devam conter divisórias para o oferecimento das refeições aos servidores da SEAP e às pessoas privadas de liberdade.

8) Dietas especiais

O Termo de Referência expressamente contempla “dieta especial” para os funcionários que apresentarem necessidade, mediante prescrição médica ou nutricional, sendo que as dietas especiais devem acompanhar o padrão do cardápio da alimentação normal, ajustadas às necessidades requeridas pelo comensal (cláusula 5.6.4). No entanto, não localizamos previsão no documento do fornecimento de dietas especiais às pessoas privadas de liberdade.

O art. 3º, § 10, da Resolução nº 03/17 do CNPCP determina que os “cardápios especiais deverão ser oferecidos individualmente quando houver indicação por razões de saúde ou exigência religiosa. Eles devem acompanhar o padrão do cardápio da alimentação normal, ajustados às necessidades requeridas”.

Portanto, sinalizamos a necessidade de previsão no Termo de Referência do fornecimento de dietas especiais às pessoas privadas de liberdade.

9) Disponibilização dos cardápios

De acordo com a Resolução nº 03/17 do CNPCP, “os cardápios devem estar disponíveis às pessoas privadas de liberdade em locais visíveis na unidade prisional”. Assim, solicitamos que o cardápio seja disponibilizado às pessoas privadas de liberdade, em atendimento à legislação citada.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2022

Câmara Técnica de Alimentação Coletiva (CTAC)